

# RESOLUÇÃO Nº 03/2014- CONSUP, DE 30 DE JANEIRO DE 2014. CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Dispõe sobre a criação da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

O PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2014, e

Considerando o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que prevê que cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá sua Comissão Própria de Avaliação;

Considerando o art. 7º da Portaria do MEC nº 2.051/04 de 09/07/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Criar a Comissão Própria de Avaliação (CPA), como órgão consultivo e deliberativo para conduzir, sistematizar e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) relativos aos Processos de Avaliação Internos da UFCA.
- Art. 2° A CPA goza de autonomia, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004, bem como do Art.7°, §1°, da Portaria n.º 2.051/2004 do MEC.
- Art. 3º Instituir, no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, a Coordenadoria de Avaliação e Informações Institucionais como órgão de apoio administrativo à CPA para a condução da Avaliação Institucional da UFCA.
- Art. 3º Instituir a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento como órgão de apoio administrativo à CPA para a condução da Avaliação Institucional da UFCA. (Nova redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup)
  - Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:
  - I. Pró-Reitor de Planejamento;
- I. Pró Reitor de Planejamento e Orçamento como Presidente; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup).



- I. 02 (dois) membros docentes, indicados preferencialmente pela entidade representativa da classe docente; (Nova redação dada pela Resolução n.º 25/2017/Consup).
- I 02 (dois) membros docentes, sendo um da pós-graduação, indicados preferencialmente pela entidade representativa da classe docente; (Redação dada pela Resolução nº 14/Consuni, de 16 de abril de 2020).

### II. Coordenador de Avaliação e Informações Institucionais;

- II. 1(um) servidor da Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento indicado pelo Presidente como Secretário da CPA; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup).
- II. 02 (dois) membros técnico-administrativos, indicados preferencialmente pela entidade representativa da classe dos servidores técnico-administrativos; (Nova redação dada pela Resolução n.º 25/2017/Consup).
- II 02 (dois) membros técnico-administrativos, sendo um da pós-graduação, indicados preferencialmente pela entidade representativa da classe dos servidores técnico-administrativos; (Redação dada pela Resolução nº 14/Consuni, de 16 de abril de 2020).
  - III. 1 (um) representante dos servidores docentes, com seu respectivo suplente;
- III. 6 (seis) membros docentes ou técnico administrativos representantes de cada uma das áreas acadêmicas (ensino, pesquisa e inovação, extensão e cultura) e administrativas (administração e gestão de pessoas), indicados de forma obrigatória por suas respectivas próreitorias; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup).
- III. 02 (dois) membros discentes, indicados preferencialmente pelo coletivo de estudantes; (Nova redação dada pela Resolução n.º 25/2017/Consup).
- III 02 (dois) membros discentes, sendo um da pós-graduação, indicados preferencialmente pelo coletivo de estudantes; (Redação dada pela Resolução nº 14/Consuni de 16 de abril de 2020).
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com seu respectivo suplente;
- IV. 1(um) membro discente representante dos cursos de pós-graduação, indicado prioritariamente pelo coletivo de alunos ou pelas coordenações destes cursos; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup).
- IV. 02 (dois) membros representantes da sociedade civil, indicados preferencialmente por organizações da sociedade civil organizada; (Nova redação dada pela Resolução n.º 25/2017/Consup).



- V. 2 (um) representantes discentes, sendo 1 (um) de cursos de graduação e 1 (um) de cursos de pós-graduação, com seus respectivos suplentes;
- V. Para cada unidade acadêmica da UFCA: 1(um) membro discente indicado prioritariamente pelo coletivo de alunos ou pela direção da unidade; 1(um) membro docente e 1(um) membro técnico-administrativo indicados pela direção da unidade; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup).
- V. 01 (um) membro representante da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Institucional da Pró-reitoria de Planejamento da UFCA (CIMAI/PROPLAN/UFCA); (Nova redação dada pela Resolução n.º 25/2017/Consup).
- VI. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, com seu respectivo suplente.
- VI. 1(um) membro representante da sociedade civil organizada para cada cidade que tenha campi instalados da UFCA, indicado preferencialmente pelo Conselho Municipal de Educação das respectivas cidades. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup).
- VI. O(a) servidor docente ou técnico-administrativo titular da Procuradoria Educacional Institucional (PI) da UFCA; (Nova redação dada pela Resolução n.º 25/2017/Consup).
- § 1º Os membros da CPA constantes nos incisos I e II serão destinados aos ocupantes dos respectivos cargos, sendo que o mesmo número de vagas deve ser descontado dos quantitativos constantes nos incisos III e IV, de acordo com as respectivas categorias dos ocupantes daqueles cargos. (Revogado pela Resolução n.º 09/2015/Consup)
- § 2º Os membros da CPA constantes no inciso VI será indicado pelas entidades de representação da sociedade civil organizada. (Revogado pela Resolução n.º 09/2015/Consup)
- §3º Todos os membros da CPA serão nomeados pelo Magnífico(a) Reitor(a) da UFCA através de portaria específica, respeitando as regras e quantitativos da composição definida neste artigo.
- § 4º O mandato dos membros da CPA terá duração de dois anos, prorrogáveis por igual período.
- §5º Para cada segmento constante nos incisos I, II, III e IV deverá ser indicado 01 (um) membro suplente. (Parágrafo incluído pela Resolução n.º 25/2017/Consup).
- §5º Para cada segmento constante nos incisos I, II, III, IV, V e VI deverá ser indicado 01 (um) membro suplente. (Redação dada pela Resolução nº 14/Consuni, de 16 de abril de 2020)



§6º O Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os membros da CPA. (Parágrafo incluído pela Resolução n.º 25/2017/Consup).

Art. 5º A Pró-Reitoria de Planejamento, através da Coordenadoria de Avaliação e Informações Institucionais, deverá apresentar para a apreciação da CPA, num prazo máximo de 30 dias, proposta de Regimento Interno para a referida comissão.

Art 5° Fica a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento apresentar para apreciação da CPA: proposta de Regimento Interno, proposta de Projeto de Avaliação Institucional e Plano de Trabalho para a realização da Autoavaliação Institucional da UFCA em cada exercício, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pelo INEP/MEC. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 09/2015/Consup)

Art. 6º A Pró Reitoria de Planejamento, através da Coordenadoria de Avaliação e Informações Institucionais, deverá apresentar para a apreciação da CPA Plano de Trabalho para a realização da Avaliação Institucional da UFCA em cada exercício. (Revogado pela Resolução n.º 09/2015/Consup)

Art. 7º A CPA definirá o Projeto de Autoavaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC. (Revogado pela Resolução n.º 09/2015/Consup)

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 30 de janeiro de 2014.

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness Vice-Reitor no exercício da Reitoria

O documento original encontra-se assinado.